

RESOLUÇÃO N° 86/2018
Data 26/11/2018

SÚMULA – Dispõe sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do Plano de Aplicação do Exercício de 2019, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/00, nas portarias da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional, na Lei Federal nº 11.107 de 11 de abril de 2005.

Art. 2º. O Plano de Aplicação para o Exercício de 2019 deverá obedecer à estrutura organizacional da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

Art 3º. As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. O plano de aplicação anual, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/00, e Lei Federal 11.107/05, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios filiados.

Art. 5º. O plano de aplicação anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

- a) Prioridade de investimento para melhoria da saúde regional;
- b) Austeridade na gestão dos recursos;
- c) Modernização na ação governamental.
- d) Legalidade nos atos.

Art. 6º. A manutenção de atividades existentes, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras, terão prioridade sobre as ações e expansão de novas.

Art. 7º. Não poderão ser fixadas despesas sem ser definida a fonte de recursos.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS



Art. 8º. O plano de aplicação anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício, além do superávit financeiro do exercício de 2018.

Art. 9º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses, a tendência no comportamento da arrecadação da Associação mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos de convênios a serem firmados com o Estado do Paraná e a União, os valores recebidos do SUS, e a venda de serviços. Os valores da mensalidade dos Municípios filiados sofrerão aumento de R\$ 1,20 (um real com vinte centavos) para R\$ 1,40 (um real com quarenta centavos) per capita sobre os valores pagos a título de preço público sobre os serviços prestados aos municípios associados, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 10. Os serviços administrativos, e de saúde pública serão remunerados de maneira a equilibrar as receitas e as despesas.

§ 1º. Durante o exercício poderá ser feito o realizado chamamento dos aprovados em concurso público existente para preenchimento das vagas criadas, e necessárias para o funcionamento da Entidade, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal.

§ 2º. Durante o exercício poderá ainda ser elaborado o concurso público, para preenchimento das vagas criadas, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal, para atender as necessidade da ARSS e outras vagas que forem de interesse da Instituição.

Art. 11. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa.

Art. 12. A Associação Regional de Saúde do Sudoeste é autorizada nos termos da Constituição e Na Lei Federal nº 4.320/64 a:

a) Abrir crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, até o, limite de 30% (trinta por cento);

c) Fica também autorizado, não sendo computado para os limites que tratam as letras "a e b" deste artigo o remanejamento de dotações:

1- Entre os elementos grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade;

2- Entre as fontes de recursos livres e ou vinculada dentro de cada projeto e/ou atividade para fins de compatibilização a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 13. Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste se incumbirá do seguinte:

a) Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 14. Na elaboração do Plano Anual serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.

Art. 15. O plano de aplicação anual será integrado dos seguintes documentos:

a) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de Governo;

b) Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;

c) Sumário da receita por fonte;

d) Quadro das dotações por órgão do governo e da administração;

e) Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

Art. 16. O Plano de Aplicação anual será elaborado em unidades de serviços.

Art. 17. A existência da meta ou prioridade constante do Anexo I, desta Resolução, não implicará na obrigatoriedade da inclusão de sua programação no plano anual.

Art. 18. Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira da Associação, o presidente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 19. Ocorrendo à necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

a) Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários da Associação;

b) Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fontes de recursos específicos;

c) Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

d) Outras despesas a critério do presidente da Associação até atingir o equilíbrio entre a receita e despesa.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas.

Art. 21. Os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contratualização de serviços terceirizados, materiais de consumos e equipamentos no Hospital Regional de Saúde do Sudeste, serão aplicados de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Diretor do referido Hospital.

§ 1º- A Reserva de Contingência será utilizada para a cobertura de riscos futuros ou passivos contingenciados e a abertura do crédito especial e/ou suplementar serão por ato do presidente da entidade, servido como indicação para o cancelamento a dotação específica em Reserva de Contingência.

§ 2º- Caso não for utilizado o recurso destinado a Reserva de Contingência, até o final do mês de novembro de 2019, este montante poderá ser utilizado para a cobertura de créditos suplementares, em fonte onde os recursos forem deficitários.

Art. 22. Caso haja superávit financeiro no exercício de 2018, o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) fica autorizado a abrir crédito especial até o valor superavitário, utilizando como indicação para a cobertura do crédito o superávit de cada fonte.

19

Art. 23. Os recursos provenientes da fatura SUS em nome da Associação Regional de Saúde do Sudoeste serão utilizados para pagamento de despesas da entidade, na estrutura funcional da Associação, do Hospital Regional e do Hemonúcleo, e do CAPS AD III.

Art. 24. A movimentação financeira dos recursos da fatura SUS, do Hospital Regional do Sudoeste, será feita em conta específica aberta em nome da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), e só poderá ser utilizada em despesas do mesmo.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 janeiro de 2019.

Gabinete do Presidente de Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 26 de novembro de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 86/2018

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Administração Geral	Manter pessoal administrativo, das Divisões Contábil, Controle Interno, Coordenação Geral, Divisão Administrativa, Divisão de Recursos Humanos, assessoria Jurídica, com material de consumo, serviços terceirizados, aquisição de equipamentos, ampliação do sistema de informática, reforma e melhoria dos prédios, qualificação e preparação dos servidores, dos programas existentes e os que poderão ser criados, contratação do pessoal através de concurso público, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, e 8.666/93 e suas alterações, palestras sobre a motivação ao trabalho, controle financeiro, emissão de relatórios, cobrança de mensalidades, preços públicos, e outros créditos, divulgação de atos oficiais, elaboração de balancetes mensais, elaboração de Prestação de Contas, de convênios e auxílios, elaboração do balanço anual, controle de recursos vinculados, atendimento as disposições da Instrução Técnica nº 6/2002, despesas de viagens, descentralização dos serviços especializados de saúde junto com os Municípios associados, credenciamento através de chamamento público aos profissionais autônomos ou de empresas para atendimento das especialidades, exames e procedimentos médicos, demais funções e atividades correlatas e de responsabilidade da associação.

02	Serviços de Saúde	<p>Atendimento a população dos Municípios associados à ARSS, assim distribuídos:</p> <p>1º- através de avaliação e execução de serviços técnicos-terapêuticos de reabilitação, com equipe multi-profissional, com o fornecimento de atendimentos conforme prescrição médica;</p> <p>2º- através da prestação de serviços de exames de Raio-X, Ultrassom, Tomografia, entre outros;</p> <p>3º- atendimentos especializados à de pacientes encaminhados com guias próprias de referência e contra-referência, através de médicos das unidades municipais de saúde, que necessitam de uma avaliação ou atendimento especializado;</p> <p>4º- atendimento de programas específicos da rede SUS, de acordo com a sua especialidade, e que as secretarias municipais não dispõem de condições técnicas para sua execução;</p> <p>5º- através complementação dos serviços médicos especializados como apoio, desenvolvendo serviços na área de enfermagem;</p> <p>6º- programa na especialidade de psiquiatria, com equipe multiprofissional, desenvolvendo atividades terapêuticas para com pacientes que necessitam de avaliação e acompanhamento na saúde mental;</p> <p>7º- realização de exames laboratoriais e patológicos, bem como outros não disponíveis na relação dos prestados pela associação e necessários para avaliação completa dos pacientes encaminhados pelas secretarias municipais de saúde a ARSS;</p> <p>8º- atendimento especial diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal; Periodontia especializada; Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; Endodontia; Atendimento a portador de necessidades especiais e outros atendimentos;</p> <p>9º- programa de atendimento especializado à saúde da mulher: com atendimento dos seguintes profissionais: Enfermeiro; Médico Ginecologista; Médico obstetra; Psicólogo; Assistente Social; Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, e Auxiliar Administrativo, em especial o atendimento a gestação de alto risco, e outros atendimentos pertinentes ao programa;</p> <p>10º- através de transporte de doentes em sistema integrado aos centros de referência no atendimento a saúde, conforme rede SUS;</p> <p>11º- realização de atendimento especializado à saúde da mulher na realização de exames de mamografia, conforme preconiza programa Nacional chamado SISMAMA.</p>
03	Transporte Integrado de Passageiros	Transporte Integrado de Passageiros – Transportar os pacientes encaminhados a Curitiba para tratamento de saúde, quer seja pelos médicos da ARSS ou das unidades de saúde dos Municípios associados, com rateio nos custos, podendo em caso da não lotação em cada viagem ser utilizado pelos Municípios consorciados, em transporte social;
04	Programa de Sangue e Hemoderivados	Atendimento a população dos Municípios associados à ARSS, através de convênio com o Estado e prestadores privados, para execução dos serviços em que o Hemonúcleo de Francisco

		Beltrão presta para com a região da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, atendimento das obrigações assumidas através de termo de convênio.
05	CAPS AD III - Marmeiro	Implantação do atendimento especializado população dos municípios consorciados a ARSS, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de acordo com item V do art. 4º da Portaria nº 615 de 15 de abril de 2013;
06	Parceira com o Hospital Regional do Sudoeste	Executar serviços para o Hospital Regional do Sudoeste, para atendimento de contratualização de serviços, conforme objeto de convênio, e da fatura SIA/SUS dos serviços efetuados no Hospital Regional do Sudoeste.
07	Encargos Especiais	Valores a ser contingenciado dos recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contratualização de serviços terceirizados no Hospital Regional de Saúde do Sudoeste.

Gabinete do Presidente de Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 26 de novembro de 2018.



ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
PRESIDENTE

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 29 de Novembro de 2018

Ano VII - Edição N. 1740

ARSS

RESOLUÇÃO Nº 85/2018 - Data 26/11/2018

SUMULA. Estabelece a Estrutura de Programas para a elaboração do Plano de Aplicação Anual, e da outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIIONO A SEGUINTE: - RESOLUÇÃO Art. 1º. Fica Estabelecida a estrutura de Programas para a elaboração do Plano Anual do Exercício Financeiro de 2019, assim especificado:

Código	Especificação
01	Administração Geral
02	Serviço de Saúde
03	Transporte Integrado de Passageiros
04	Programa de Sangue e Hemoderivação
05	CAPS III
06	Parceria com o Hospital Regional
07	Programas Especiais

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.
Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 26 de novembro de 2018
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 86/2018 - Data 26/11/2018

SUMULA – Dispõe sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) e da outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do Plano de Aplicação do Exercício de 2019, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/00, nas portarias da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional, na Lei Federal nº 11.107 de 11 de abril de 2005.

Art. 2º. O Plano de Aplicação para o Exercício de 2019 deverá obedecer à estrutura organizacional da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

Art. 3º. As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. O plano de aplicação anual, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/00, e Lei Federal 11.107/05, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios filiados.

Art. 5º. O plano de aplicação anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

- a) Prioridade de investimento para melhoria da saúde regional;
- b) Austeridade na gestão dos recursos;
- c) Modernização na ação governamental;
- d) Legalidade nos atos.

Art. 6º. A manutenção de atividades existentes, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras, terão prioridade sobre as ações e expansão de novas.

Art. 7º. Não poderão ser fixadas despesas sem ser definida a fonte de recursos.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 8º. O plano de aplicação anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício, além do superávit financeiro do exercício de 2018.

Art. 9º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses, a tendência no comportamento da arrecadação da Associação mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos de convênios a serem firmados com o Estado do Paraná e a União, os valores recebidos do SUS, e a venda de serviços. Os valores da mensalidade dos Municípios filiados sofrerão aumento de R\$ 1,20 (um real com vinte centavos) para R\$ 1,40 (um real com quarenta centavos) per capita sobre os valores pagos a título de preço público sobre os serviços prestados aos municípios associados, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 10. Os serviços administrativos, e de saúde pública serão remunerados de maneira a equilibrar as receitas e as despesas.

§ 1º. Durante o exercício poderá ser feito o realizado chamamento dos aprovados em concurso público existente para preenchimento das vagas criadas, e necessárias para o funcionamento da Entidade, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal.

§ 2º. Durante o exercício poderá ainda ser elaborado o concurso público, para

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 29 de Novembro de 2018

Ano VII - Edição N° 1745

preenchimento das vagas criadas, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal, para atender as necessidade da ARSS e outras vagas que forem de interesse da Instituição.

Art. 11. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa.

Art. 12. A Associação Regional de Saúde do Sudoeste é autorizada nos termos da Constituição e Na Lei Federal nº 4.320/64 a:

- Abrir crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento);
- Fica também autorizado, não sendo computado para os limites que tratam as letras "a" e "b" deste artigo o remanejamento de dotações:

- Entre os elementos grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade;
- Entre as fontes de recursos livres e ou vinculada dentro de cada projeto e/ou atividade para fins de compatibilização a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 13. Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste se incumbirá do seguinte:

- Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 14. Na elaboração do Plano Anual serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.

Art. 15. O plano de aplicação anual será integrado dos seguintes documentos:

- Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de Governo;
- Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;
- Sumário da receita por fonte;
- Quadro das dotações por órgão do governo e da administração;
- Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

Art. 16. O Plano de Aplicação anual será elaborado em unidades de serviços.

Art. 17. A existência da meta ou prioridade constante do Anexo I, desta Resolução, não implicará na obrigatoriedade da inclusão de sua programação no plano anual.

Art. 18. Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira da Associação, o presidente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 19. Ocorrendo à necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

- Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários da Associação;
- Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fontes de recursos específicos;
- Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- Outras despesas a critério do presidente da Associação ate atingir o equilíbrio entre a receita e despesa.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas.

Art. 21. Os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contratação de serviços terceirizados, materiais de consumo e equipamentos no Hospital Regional de Saúde do Sudoeste, serão aplicados de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Diretor do referido Hospital.

§ 1º- A Reserva de Contingência será utilizada para a cobertura de riscos futuros ou passivos contingenciados e a abertura do crédito especial e/ou suplementar serão por ato do presidente da entidade, servido como indicação para o cancelamento a dotação específica em Reserva de Contingência.

§ 2º- Caso não for utilizado o recurso destinado a Reserva de Contingência, até o final do mês de novembro de 2019, este montante poderá ser utilizado para a cobertura de créditos suplementares, em fonte onde os recursos forem deficitários.

Art. 22. Caso haja superávit financeiro no exercício de 2018, o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) fica autorizado a abrir crédito especial até o valor superavitário, utilizando como indicação para a cobertura do crédito o superávit de cada fonte.

Art. 23. Os recursos provenientes da fatura SUS em nome da Associação Regional de Saúde do Sudoeste serão utilizados para pagamento de despesas da entidade, na AD III.

Art. 24. A movimentação financeira dos recursos da fatura SUS, do Hospital Regional do Sudoeste, será feita em conta específica aberta em nome da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), a só poderá ser utilizada em despesas do mesmo.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 janeiro de 2019, Gabinete do Presidente de Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 26 de

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 29 de Novembro de 2018

Ano VII – Edição 111-174

novembro de 2018.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - PRESIDENTE
ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 86/2018

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Administração Geral	<p>Mantenir pessoal administrativo, das Divisões Contabil, Controle Interno, Coordenação Geral, Divisão Adm-Administrativa, Divisão de Recursos Humanos; assessoria Jurídica, com material de consumo, serviços terceirizados, aquisição de equipamentos, ampliação do sistema de informática, reforma e melhorias dos prédios, qualificação e preparação dos servidores, dos programas existentes e os que poderão ser criados, contratação do pessoal através de concurso público, dentro do que determina a Lei Federal nº 11. 07/05, § 8.664/93 e suas alterações, palestras sobre a motivação ao trabalho, controle financeiro, em caso de relâmpagos, cobrança de mensalidades, preços públicos e outros créditos; cotação de atos oficiais, elaboração de balanços mensais, elaboração de Presupostos de Contas, da convênios e auxílios, elaboração do balanço anual, controle de recursos vinculados, atendimento às disposições da Instrução Técnica nº 01/2004, despesas de viagens, descentralização dos serviços especializados de saúde junto com os Municípios associados, credenciamento através de chamamento público aos profissionais autônomos ou de empresas para atendimento das necessidades, exames e procedimentos médicos, demais funções e atividades correlatas e de responsabilidade da associação.</p> <p>Atendendo à população dos Municípios associados à ARSS, assim distribuídos:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1º- através da avaliação e execução de serviços técnicos-terapêuticos de mobilização, com equipe multiprofissional, com o fornecimento de atendimentos conforme prescrição médica; 2º- através da prestação de serviços de exames de Raio-X, Ultrassom, Tomografia, entre outros; 3º- atendimentos especializados à de pacientes encaminhados com guias próprias de referência e contra-referência, através de médicos das unidades municipais de saúde, que necessitam de uma avaliação ou atendimento especializado; 4º- atendimento de programas específicos da rede SUS, de acordo com a sua especialização, é que as secretarias municipais não dispõem de condições técnicas para sua execução; 5º- através complementação dos serviços médicos especializados com o apoio, desenvolvendo serviços na área de enfermagem; 6º- programa na especialidade de psiquiatria, com equipe multiprofissional desenvolvendo atividades terapêuticas para com pacientes que necessitam de avaliação e acompanhamento na saúde mental; 7º- realização de exames laboratoriais e patológicos, bem como outros não disponíveis na relação dos prestados pela associação e necessários para avaliação completa dos pacientes encaminhados pelas secretarias municipais de saúde a ARSS; 8º- atendimento especial diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal; Periodontia especializada: Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; Endodontia; Atendimento à portador de necessidades especiais e outros atendimentos; 9º- programa de atendimento especializado à saúde da mulher, com atendimento dos seguintes profissionais: Enfermeiro; Médico Ginecologista; Médico obstetra; Psicólogo; Assistente Social; Técnico em Enfermagem; Auxiliar de Enfermagem, e Auxiliar Administrativo, em especial o atendimento à gestação de alto risco, e outros atendimentos pertinentes ao programa; 10º- através de transporte de clientes em sistema integrado aos centros de referência no atendimento à saúde, conforme rede SUS; 11º- realização de atendimento especializado à saúde da mulher na realização de exames de mamografia, conforme preconiza programa Nacional chamado SISMAMA.
02	Serviços de Saúde	<p>Transporte Integrado de Passageiros – Transportar os pacientes encaminhados a Curitiba para tratamento de saúde, quer seja pelos médicos da ARSS ou das unidades de saúde dos Municípios associados, com rateio nos custos, pagando em caso da não lotação em cada viagem ser utilizado pelos Municípios consorciados, em transporte social;</p>
03	Transporte Integrado de Passageiros	<p>Atendimento à população dos Municípios associados à ARSS, através de convênio com o Estado e prestadores privados, para execução dos serviços em que o Hospital Clínico Francisco Beltrão presta para com a região da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, atendendo todas as obrigações assumidas através de termo de convênio;</p>
04	Programa de Sangue e Hemoderivados	<p>Implantação do atendimento especializado população dos municípios consorciados à ARSS, em conformidade com a Rede de Atenção Psicosocial para pessoas com surmen ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de acordo com item V do art. 4º da Portaria nº 015 de 16 de abril de 2013;</p>
05	CAPS AD III-Mameirão	<p>Exercer serviços para o Hospital Regional do Sudoeste do Sudoeste, para atendimento de contratação de serviços, conforme objeto de convênio, e da fatura SIA/SUS das serviços ofertados no Hospital Regional do Sudoeste.</p>
06	Parceria com o Hospital Regional do Sudoeste	<p>Valores a ser contingenciado com recursos transferidos pela Secretaria do Estado da Saúde, para a contratação de serviços terceirizados no Hospital Regional do Sudoeste.</p>
07	Encargos Especiais	

Gabinete do Presidente de Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 26 de novembro de 2018.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 87/2018 - Data 26/11/2018

Sumula: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 29 de Novembro de 2018

Ano VII - Edição N° 1745

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCTIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º-O Plano de Aplicação Anual da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 23.642.012,80 (vinte e três milhões seiscentos e quarenta e dois mil e doze reais com cinqüenta centavos)

Art. 2º-A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições dos municípios filiados, venda de serviços, aplicações financeiras, recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), convênio e auxílios de órgãos das esferas Federal e Estadual, multas juros e outras receitas diversas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		R\$ 23.642.012,80
- Receita Tributária	R\$ 516.000,00	
- Recolha Patrimonial	R\$ 187.800,00	
- Receita de Serviços	R\$ 260.000,00	
- Transferências Correntes	R\$ 22.638.212,80	
- Outras Receitas Correntes	R\$ 100.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 0,00
Transferência de capital	R\$ 0,00	
TOTAL DAS RECEITAS		R\$ 23.642.012,80

Art. 3º-A despesa está fixa e distribuída da seguinte forma:

Fonte	Especificação	Valores em R\$
1	Contribuições dos Municípios-Exames terceirizados-Transporte Integrado	16.043.420,80
324	Gestão - CAPS AD II – Maringá	2.361.800,00
337	Convênio COMSUS-NDO	592.512,00
331	Recursos do Convênio nº 48/2016 – COMSUS	591.912,00
338	Convênio nº 859646/2017-aponto	30.000,00
339	Convênio nº 851157/2017-laboratório	30.000,00
334	Convênio-EQUIPAMENTOS-vereança parlamentar	4.200,00
368	Outros Serviços Ambulatoriais/Hemocomponentes	200.600,00
494	Fatura SIASUS / ARSS e HRS	3.751.768,00
329	Convênio nº 800/79-móveis vereança parlamentar	36.000,00
TO/ AL		23.642.012,80

Art. 4º- O Presidente da Associação está autorizado a:

- a) Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento);
- c) Fica também autorizado não sendo computado para os limites que tratam as letras "a e b" deste artigo o remanejamento de dotações:

1- Entre os elementos grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade;

2- Entre as fontes de recursos livres e ou vinculada dentro de cada projeto e/ou atividade para fins de compatibilização a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 5º. Os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contratação de serviços terceirizados, material de consumo e equipamentos serão aplicados de acordo com o plano de aplicação aprovados pelo Conselho Diretor do referido Hospital Regional de Saúde do Sudoeste.

Parágrafo Único. A reserva de contingência será utilizada para a cobertura de riscos futuros ou passivos contingenciados e a abertura do crédito especial e/ou suplementar será por ato do presidente da entidade, servido como indicação para o cancelamento a dotação específica em Reserva de Contingência.

Art. 6º. Fica o presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) autorizado a proceder mediante Resolução às alterações de metas fiscais e valores, toda vez que houver alteração orçamentária, no exercício de 2019.

Art. 7º. Durante a execução orçamentária o presidente da associação é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica o presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste autorizado a abrir no exercício de 2019, créditos especial, utilizando o saldo do superávit financeiro por fonte do exercício de 2018.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 26 de

novembro de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - PRESIDENTE

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Código	Fonte	Especificação	Valores em R\$
1.1.3.03.4.1.01.01	1	Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza	516.000,00
		SUBTOTAL	516.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00	1	Rendimento de aplicação dos recursos livres (Contribuição dos Municipais)	24.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00	1.11	Rendimento de aplicação dos recursos da Convênio nº 48/2016 – COMSUS	4.200,00
1.3.2.1.00.1.1.13.00	494	Rendimento de aplicação dos Recursos da Fatura SIASUS/ARSS	32.400,00
1.3.2.1.00.1.1.05.00	369	Rendimento de aplicação dos recursos da Previdência de Outros Serviços/ ARSS	600,00

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira 29 de Novembro de 2018

Ano VII - Edição N° 1743

1.3.2.1.00.1.1.07.00	324	Rendimento de aplicação dos recursos do CAPS AD III – Marmeleiro	21.600,00
1.3.2.1.00.1.1.10.00	337	Convênio COMSUS-NOVO	4.800,00
1.3.2.1.00.1.1.11.00	329	Rendimento de aplicação dos Recursos à Aquisição de Equipamentos de Saúde-MINISTÉRIO DA SAÚDE-UNIAO	36.000,00
1.3.2.1.00.1.1.12.00	334	Rendimento de aplicação dos Recursos à Aquisição de Equipamentos de Saúde-MINISTÉRIO DA SAÚDE-UNIAO	4.200,00
1.3.2.1.00.1.1.15.00	338	Rendimento de aplicação dos Recursos à Aquisição de Equipamentos de Saúde-MINISTÉRIO DA SAÚDE-UNIAO	30.000,00
1.3.2.1.00.1.1.16.00	339	Rendimento de aplicação dos Recursos à Aquisição de Equipamentos de Saúde-MINISTÉRIO DA SAÚDE-UNIAO	30.000,00
		SUBTOTAL	167.600,00
1.6.3.0.01.1.1.02.00	369	Serviços Ambulatoriais e Hemoderivados	200.000,00
		SUR-TOTAL	200.000,00
		Transferência Fatura SIASUS / ARSS	
1.7.8.03.1.1.07	454	Fatura SIASUS - C.R.E	2.448.000,00
1.7.8.03.1.1.08	454	Fatura SIASUS – Serviço de Reabilitação	528.000,00
1.7.8.03.1.1.09	454	Fatura SIASUS – Atendimento Mão Paranaense	312.000,00
1.7.8.03.1.1.10	454	Fatura SIASUS - CAPS	421.368,00
		SUBTOTAL	3.709.368,00
		Transferência Fatura SIASUS / Hospital Regional do Sudoeste	
1.7.8.03.1.1.12	454	Fatura SIASUS / Hospital Regional do Sudoeste	10.000,00
		SUB-TOTAL	10.000,00
		Continuação Mensal dos Municípios – C.M.	
1.7.3.8.99.1.1.01	1	América	319.015,20
1.7.3.8.99.1.1.02	1	Barracão	171.988,40
1.7.3.8.99.1.1.03	1	Bela Vista do Caroba	59.925,60
1.7.3.8.99.1.1.04	1	Boa Esperança do Iguaçu	42.638,10
1.7.3.8.99.1.1.05	1	Bom Jesus do Sul	60.093,60
1.7.3.8.99.1.1.06	1	Capanema	320.863,20
1.7.3.8.99.1.1.07	1	Cruzeiro do Iguaçu	71.635,20
1.7.3.8.99.1.1.08	1	Dos Vizinhos	675.931,20
1.7.3.8.99.1.1.09	1	Enéas Marques	100.632,00
1.7.3.8.99.1.1.10	1	Flor da Serra do Sul	78.036,00
1.7.3.8.99.1.1.11	1	Francisco Beltrão	1.511.026,60
1.7.3.8.99.1.1.12	1	Manoel Carlos	44.335,20
1.7.3.8.99.1.1.13	1	Marmeleiro	241.012,80
1.7.3.8.99.1.1.14	1	Nova Esperança do Sudoeste	85.056,40
1.7.3.8.99.1.1.15	1	Nova Prata do Iguaçu	177.273,60
1.7.3.8.99.1.1.16	1	Pérola do Oeste	107.637,60
1.7.3.8.99.1.1.17	1	Pinhal de São Bento	45.780,00
1.7.3.8.99.1.1.18	1	Planalto	227.270,40
1.7.3.8.99.1.1.19	1	Pranchita	87.712,80
1.7.3.8.99.1.1.20	1	Realeza	283.818,20
1.7.3.8.99.1.1.21	1	Renaissance	114.542,40
1.7.3.8.99.1.1.22	1	Salgado Filho	61.807,20
1.7.3.8.99.1.1.23	1	Salto do Lontra	246.876,00
1.7.3.8.99.1.1.24	1	Santa Izabel do Oeste	243.952,80
1.7.3.8.99.1.1.25	1	Santo Antônio do Sudoeste	337.198,20
1.7.3.8.99.1.1.26	1	São Jorge do Oeste	162.445,20
1.7.3.8.99.1.1.27	1	Venâncio	123.345,60
		SUB-TOTAL	5.991.820,80
		Serviços de Transporte Integrado de Pacientes e Hospedagem – T.I.E.S.I.H.	
1.7.3.8.99.1.1.28	1	América	202.000,00
1.7.3.8.99.1.1.29	1	Barracão	94.000,00
1.7.3.8.99.1.1.30	1	Bela Vista do Caroba	58.000,00
1.7.3.8.99.1.1.31	1	Boa Esperança do Iguaçu	31.600,00
1.7.3.8.99.1.1.32	1	Bom Jesus do Sul	34.000,00
1.7.3.8.99.1.1.33	1	Capanema	340.000,00
1.7.3.8.99.1.1.34	1	Cruzeiro do Iguaçu	60.000,00
1.7.3.8.99.1.1.35	1	Dos Vizinhos	29.000,00
1.7.3.8.99.1.1.36	1	Enéas Marques	45.000,00
1.7.3.8.99.1.1.37	1	Flor da Serra do Sul	58.000,00
1.7.3.8.99.1.1.38	1	Francisco Beltrão	20.000,00
1.7.3.8.99.1.1.39	1	Manoel Carlos	75.000,00
1.7.3.8.99.1.1.40	1	Marmeleiro	90.000,00
1.7.3.8.99.1.1.41	1	Nova Esperança do Sudoeste	40.000,00
1.7.3.8.99.1.1.42	1	Nova Prata do Iguaçu	130.000,00
1.7.3.8.99.1.1.43	1	Pérola do Oeste	60.000,00
1.7.3.8.99.1.1.44	1	Pinhal de São Bento	28.000,00
1.7.3.8.99.1.1.45	1	Planalto	160.000,00
1.7.3.8.99.1.1.46	1	Pranchita	22.000,00
1.7.3.8.99.1.1.47	1	Realeza	150.000,00
1.7.3.8.99.1.1.48	1	Renaissance	30.000,00
1.7.3.8.99.1.1.49	1	Salgado Filho	58.000,00
1.7.3.8.99.1.1.50	1	Salto do Lontra	180.000,00
1.7.3.8.99.1.1.51	1	Santa Izabel do Oeste	70.000,00
1.7.3.8.99.1.1.52	1	Santo Antônio do Sudoeste	180.000,00
1.7.3.8.99.1.1.53	1	São Jorge do Oeste	46.000,00
1.7.3.8.99.1.1.54	1	Venâncio	120.000,00
		SUB-TOTAL	2.371.600,00
		Serviços de Exames Especializados – E.S.	

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 29/11/2018.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://dioems.com.br>

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 29 de Novembro de 2018

Ano VII - Edição N° 1743

1.7.3.8.99.1.1.55	1	Ampere	
1.7.3.8.99.1.1.56	1	Barracão	250.000,00
1.7.3.8.99.1.1.57	1	Bela Vista do Caroba	100.000,00
1.7.3.8.99.1.1.58	1	Bela Esperança do Iguaçu	84.000,00
1.7.3.8.99.1.1.59	1	Bom Jesus do Sul	120.000,00
1.7.3.8.99.1.1.60	1	Capanema	60.000,00
1.7.3.8.99.1.1.61	1	Crucisimo do Iguaçu	300.000,00
1.7.3.8.99.1.1.62	1	Dois Vizinhos	156.000,00
1.7.3.8.99.1.1.63	1	Enéas Marques	950.000,00
1.7.3.8.99.1.1.64	1	Fior da Serra do Sul	250.000,00
1.7.3.8.99.1.1.65	1	Francisco Beltrão	48.000,00
1.7.3.8.99.1.1.66	1	Marionópolis	1.500.000,00
1.7.3.8.99.1.1.67	1	Marmeleiro	60.000,00
1.7.3.8.99.1.1.68	1	Nova Esperança do Sudoeste	540.000,00
1.7.3.8.99.1.1.69	1	Nova Prata do Iguaçu	200.000,00
1.7.3.8.99.1.1.70	1	Percila do Oeste	200.000,00
1.7.3.8.99.1.1.71	1	Pinal do São Bento	120.000,00
1.7.3.8.99.1.1.72	1	Pianalto	50.000,00
1.7.3.8.99.1.1.73	1	Praçinha	500.000,00
1.7.3.8.99.1.1.74	1	Realiza	200.000,00
1.7.3.8.99.1.1.75	1	Rendasenja	250.000,00
1.7.3.8.99.1.1.76	1	Salgado Filho	72.000,00
1.7.3.8.99.1.1.77	1	Salvador Loni	100.000,00
1.7.3.8.99.1.1.78	1	Santa Izabel do Oeste	150.000,00
1.7.3.8.99.1.1.79	1	Santo Antônio do Sudoeste	250.000,00
1.7.3.8.99.1.1.80	1	São Jorge do Oeste	200.000,00
1.7.3.8.99.1.1.81	1	Verd	150.000,00
		SUB-TOTAL	150.000,00
		OUTROS	7.040.000,00
1.7.2.8.10.1.1.01	331	Convênio nº 48-2016 - COMSUS	
1.7.2.8.10.1.1.02	324	Incentivo Financeiro de Custeio - CAPS AD III - Marmeleiro	567.712,00
1.7.2.8.10.1.1.04	337	Convênio COMSUS-NOVO	2.340.000,00
1.9.9.0.99.1.3.02	1	Dívida Alva Não Tributária	567.12,00
		SUB-TOTAL	100.000,00
		TOTAL	3.615.424,00
			23.642.012,80

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES		R\$ 23.642.012,80
- Receta Tributaria		R\$ 512.000,00
- Receta Patrimonial		R\$ 187.800,00
- Receta de Servicos		R\$ 200.000,00
- Transferencias Correntes		R\$ 22.638.212,80
- Outras Receitas Correntes		R\$ 100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 0,00
Transferencias de capital		R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS		23.642.012,80

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte	Especificação	Valores em R\$
1	Contribuições dos Municípios Exames terceirizados/Transporte Integrado	16.043.420,80
324	Outros - CAPS AD III - Marmeleiro	2.381.600,00
337	Convênio COMSUS-NOVO	592.512,00
331	Recursos do Convênio nº 48-2016 - COMSUS	591.912,00
328	Convênio nº 859648-2017-outros	30.000,00
339	Convênio nº 85115/2017-laboratório	30.000,00
334	Convênio-EQUIPAMENTOS-sessão parlamentar	4.200,00
369	Outros Serviços Ambulatórios/Hemocomponentes	200.600,00
494	Fatura SIASUS / ASS e HHS	3.751.768,00
329	Convênio nº 800179-movimento parlamentar	36.000,00
	TOTAL	23.642.012,80

DEMONSTRATIVO DA DESPESA

Código	Fonte	Especificação	
01.00.0	- Administração Geral		
01.00.1	- Administração Geral		
10.12.00.012.001	Alividades Operacionais da Administração Geral		
3.1.90.11	494	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	708.000,00
3.1.90.11	1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	62.000,00
3.1.90.13	494	Obrigações Patronais	167.000,00
3.1.90.13	1	Obrigações Patronais	15.000,00
3.1.90.14	494	Danios-Pessoal Civil	40.000,00
3.3.90.30	494	Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.30	494	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	112.000,00
3.3.90.33	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	70.000,00
3.3.90.39	494	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	35.858,00
3.3.90.39	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.710,00
3.3.90.47	1	Obrigações Tributárias e Contributivas	4.700,00
3.3.90.47	1	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
4.4.30.22	494	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
		TOTAL	1.302.268,00

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 29 de Novembro de 2018

Ano VII - Edição N. 1745

02.000 – Serviços de Saúde			
02.01- Centro Regional de Especialidades CRE			
10.3C2.00023.002 – Atividades Operacionais do Centro Regional de Especialidades – CRE			
3.1.90.11	494	Vencimentos e Vantagens Fiscais Pessoal Civil	1.069.210,00
3.1.90.11	1	Vencimentos e Vantagens Fiscais Pessoal Civil	89.000,00
3.1.90.13	494	Obrigações Patronais	250.000,00
3.1.90.13	1	Obrigações Patronais	20.000,00
3.1.90.67	494	Depósitos Compulsórios	1.000,00
3.1.90.67	1	Depósitos Compulsórios	100.000,00
3.3.40.30	1	Materiais de Consumo	370.680,80
3.3.90.39	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12.610.000,00
3.3.90.39	494	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500.000,00
3.3.90.47	1	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
4.4.90.52	438	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
4.4.90.52	1	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
4.4.90.52	34	Equipamentos e Material Permanente	4.200,00
4.4.90.52	35	Equipamentos e Material Permanente	36.000,00
		TOTAL	15.110.270,80
02.000 – Serviços de Saúde			
02.02- Serviço de Reabilitação			
10.3C2.00033.003 – Atividades Operacionais do Serviço de Reabilitação			
3.1.90.11	49	Vencimentos e Vantagens Fiscais Pessoal Civil	500,00
3.1.90.11	1	Vencimentos e Vantagens Fiscais Pessoal Civil	207.500,00
3.1.90.13	494	Obrigações Patronais	100,00
3.1.90.13	1	Obrigações Patronais	47.600,00
3.1.90.32	1	Materiais de saúde para Distribuição Grátis	20.000,00
3.3.90.32	434	Materiais de saúde para Distribuição Grátis	528.000,00
3.3.90.47	1	Obrigações Tributárias e Contributivas	20,00
		TOTAL	803.720,00
02.000-Serviços de Saúde			
02.03-Alimentação à Mãe Paranaense			
10.3C2.00023.004 – Atividades Operacionais de Atendimento Mãe Paranaense			
3.1.90.11	394	Vencimentos e Vantagens Fiscais Pessoal Civil	500,00
3.1.90.11	1	Vencimentos e Vantagens Fiscais Pessoal Civil	172.000,00
3.1.90.13	494	Obrigações Patronais	100,00
3.1.90.13	1	Obrigações Patronais	40.000,00
3.3.90.39	337	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	592.672,00
3.3.90.39	331	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	591.912,00
3.3.90.47	1	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.730,00
		TOTAL	1.398.724,00
02.000 – Serviços de Saúde			
02.04- CAPS (Centro de Apoio Psicosocial ARSS)			
10.3C2.00022.305 – Atividades Operacionais de CAPS (Centro de Apoio Psicosocial ARSS)			
3.1.90.11	464	Vencimentos e Vantagens Fiscais Pessoal Civil	234.500,00
3.1.90.11	1	Vencimentos e Vantagens Fiscais Pessoal Civil	19.000,00
3.1.90.13	494	Obrigações Patronais	70.000,00
3.1.90.13	1	Obrigações Patronais	4.500,00
3.3.30.17	1	Obrigações Tributárias e Contributivas	200,00
		TOTAL	328.200,00
03.000 – Transporte Integrado de Pacientes			
03.001- Transporte Integrado de Passageiros			
10.3C2.00003.006 – Atividades Operacionais do Transporte Integrado de Passageiros			
3.3.30.33	1	Passageiros e Demissões de Latacungá	2.086.600,00
		TOTAL	2.086.600,00
04.001 – Programa de Sangue e Hemoceravados			
04.001- Programa de Sangue e Hemoceravados			
10.3C2.00011.2007 – Manutenção do Programa de Sangue e Hemoceravados			
3.1.90.11	369	Vencimentos e Vantagens Fiscais	88.700,00
3.1.90.13	369	Obrigações Patronais	19.600,00
3.1.90.14	369	Diárias-Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.30	369	Materiais de Consumo	55.000,00
3.3.90.39	369	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	47.450,00
3.3.90.47	369	Obrigações Tributárias e Contributivas	850,00
4.4.90.52	369	Equipamentos e material permanente	10.000,00
		TOTAL	200.600,00
05.000 – CAPS AD III			
05.001- CAPS AD III/MANUTENÇÃO			
10.3C2.00041.008 – Manutenção do CAPS AD III (Centro de Apoio Psicosocial de Álcool e Drogas – Marmeleiro)			
3.1.90.11	304	Vencimentos e Vantagens Fiscais Pessoal Civil	867.000,00
3.1.90.13	324	Obrigações Patronais	231.000,00
3.1.90.14	324	Diárias-Pessoal Civil	15.000,00
3.3.90.30	324	Materiais de Consumo	314.400,00
3.3.90.39	324	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	36.000,00
3.3.90.39	324	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	472.000,00
3.3.90.47	324	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.700,00
4.4.90.52	324	Equipamentos e material permanente	100.000,00
		TOTAL	2.013.150,00

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 29 de Novembro de 2018

Ano VII - Edição N° 1743

05.000 - CAPS AD III			
05.002 - CAPS AD III (UNIDADE DE ACOlhIMENTO)			
10.302.00041.009 - Manutenção do CAPS AD III-Unidade de acolhimento			
3.1.90.11	324	Vencimentos e Vantagens Fiscais-Pessoal Civil	280.200,00
3.1.90.13	324	Obrigações Patronais	85.000,00
3.3.90.27	324	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.250,00
		TOTAL	348.450,00
07.000 - Parceria Hospital Regional			
07.001-Parceria Hospital Regional			
10.302.00041.011-Altividades Operacionais da Parceria com o Hospital Regional			
3.1.90.11	491	Vencimentos e Vantagens Fiscais	1.000,00
3.1.90.13	494	Obrigações Patronais	1.000,00
3.1.90.14	494	Diárias-Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.30	491	Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.30	494	Outros Serviços do Terceiro Pessoas Jurídica	2.000,00
3.3.90.47	494	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
1.4.31.52	491	Equipamentos e material permanente	2.000,00
		TOTAL	10.000,00
08.00-Programas Especiais			
08.001-Programas Especiais			
08.009.00002.012- Reserva de Contingência			
3.4.24.99	1	Reserva de Contingências	30.000,00
		TOTAL	30.000,00
		TOTAL DA DESPESA	23.642.012,80

DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte	Especificação	Valores em R\$
1	Contribuições dos Municípios/Exames terceirizados/Transporte Integrado	16.043.420,80
324	Custeio - CAPS AD III - Marceleiro	2.381.600,00
437	Convênio COMSUSY-NOVO	582.512,00
331	Convênio nº 46.20.6 - CONSUS	591.912,00
334	Convênio nº 836964/2016-tomografo	4.200,00
338	Convênio>85964N/2017	30.000,00
339	Convênio-951157-2017	30.000,00
349	Serviços Ambulatórios-Hemocomponentes	200.600,00
494	Fazura SIASUS - ARSS	3.751.768,00
328	Convênio nº 800179-móveis amendamento	36.000,00
	TOTAL	23.642.012,80

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Especificação	Valor R\$
01. Administração Geral	1.302.268,00
02. Serviços de Saúde	17.640.944,80
03. Transporte Integrado de Passageiros	2.096.600,00
04. Programa de Sangues e Hemoderivações	200.600,00
05. CAPS AD III- Marceleiro	2.381.600,30
06. Parceria com o Hospital Regional do Sudoeste	10.000,00
07. Reserva de Contingencia	30.000,00
TOTAL	23.642.012,80